

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Deputado Fernando Estima e outros)

Acresce o parágrafo § 3º ao art. 61 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar
com o acréscimo do § 3º, na forma da seguinte redação:

“Art. 61

.....

§ 3º Não se inserem entre as leis que estão sujeitas à
iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre regras
gerais para concursos públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a
obrigatoriedade do provimento de cargos na Administração, tanto direta como
indireta, mediante concurso público. Todavia, passados já quase vinte anos da
promulgação da nova Carta Magna, o Governo ainda não produziu qualquer
disciplinamento legal no sentido de delimitar as regras gerais para o instituto do
concurso público.



8BACB87436

É inegável a notória inconveniência dessa ausência de critérios claros e objetivos para nortear um instituto tão relevante para a isonomia e transparência dos processos de provimento de cargos públicos, pelo que urge que seja aprovado algum projeto de lei neste sentido.

Assim considerando, e tendo em vista a inércia do Poder Executivo em propor tal regramento, bem como a polêmica hoje existente acerca da inclusão deste objeto no rol elencado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que tem obstado a tramitação de diversos projetos de iniciativa de deputados desta Casa neste sentido, julgamos ser conveniente a explicitação clara de que a iniciativa de lei com o objetivo de estabelecer regras gerais para concursos públicos não é privativa do Presidente da República.

Em face do exposto, considerando a importância da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006

Deputado FERNANDO ESTIMA

